

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 127/2013, de autoria do Vereador Valdecir Moreira da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de urnas para depósito de Notas Fiscais "Paulista" e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do Vereador Valdecir Moreira da Silva.

Ocorre que, sob o aspecto legal, a emenda não sanou a inconstitucionalidade do Projeto de Lei, uma vez que o mesmo contraria o Princípio da Proporcionalidade, nos termos do parecer exarado pela Comissão de Justiça às fls. 11.

Ressalta-se que tal parecer foi rejeitado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 22/10/2015, prevalecendo o projeto de lei que segue em tramitação.

Sendo assim, em face da aplicação do princípio de que o acessório segue a sorte do principal, <u>a emenda oferecida também padece de inconstitucionalidade</u>. Cabe mencionar que no caso de sua eventual aprovação e visando a melhor técnica legislativa, haverá necessidade de alteração da Ementa e do valor da multa contido no art. 3º, o qual deve ser em Reais e não em UFESP.

S/C., 02 de novembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

